

LEI Nº 556/05, de 22 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - COMUM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - COMUM, órgão consultivo de deliberação superior e assessoramento do Poder Executivo, criado pela Lei Nº 531/04, de 03 de novembro de 2004, com competência para emitir parecer e apresentar propostas sobre modificações e aperfeiçoamento das políticas, diretrizes e normas estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:

I – zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano de Aquiraz, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Aquiraz;

II – promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam na área urbana do Município;

III – receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

IV – zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano do Município;

V – propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental do Município;



- VI – propor critérios e parâmetros para a avaliação de Projetos Especiais;
- VII - promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento da legislação municipal referente ao Plano Diretor, estabelecendo, quando solicitado, a interpretação uniforme e adequada dos dispositivos legais pertinentes;
- VIII - opinar sobre propostas de alterações dos padrões urbanísticos;
- IX - promover um canal de comunicação efetivo entre o Poder Executivo e os cidadãos, no que tange à execução da política urbana;
- X - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre alternativas e possíveis conseqüências urbanístico / ambientais, de projetos públicos ou privados, com vistas à adequação dos mesmos às diretrizes constantes do PDDU;
- XI - submeter, por intermédio do Secretário de Planejamento do Município , à apreciação do Chefe do Poder Executivo, as propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade urbana;
- XII - propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;
- XIII - estudar, definir e estabelecer, mediante Resolução, padrões de qualidade ambiental;
- XIV - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- XV - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- XVI - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa com atuação na área ambiental;
- XVII - identificar e representar, junto aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município;
- XVIII - convocar audiências públicas, quando necessário; e
- XIX - exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a que se dará publicidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Aquiraz, membro nato, será composto por um titular e um suplente, distribuídos da seguinte forma:

I - Membros Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura.

II - Membros Não-Governamentais:

- a) um representante da Associação Menino Jesus de Praga;
- b) um representante da Associação das Rendeiras da Prainha;
- c) um representante da Associação Comunitária dos Moradores do Jenipapeiro;
- d) um representante dos Moradores da Gruta;

Art. 4º - Terá assento no Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, ainda, na qualidade de membro nato, um representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pela Câmara Municipal de Aquiraz.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente serão nomeados por decreto da Prefeita Municipal, mediante indicação, sendo que:

- I - os representantes governamentais serão indicados pela Prefeita Municipal;
- II - os representantes não governamentais, de cada segmento, serão eleitos por votação direta e democrática de seus pares.

Art. 6º - Para cada titular do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente haverá um suplente, escolhido, simultaneamente, pelo mesmo procedimento e atendendo às mesmas exigências.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro Titular ou Suplente é considerado serviço público relevante, terá duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um período, e não será remunerada.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente terá uma diretoria eleita, diretamente, por sua assembléia geral, com os seguintes cargos:

I - Vice-Presidente;

II - Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão máximo de deliberação é a Assembléia Geral;

II - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Cada membro do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

V - Poderão ser criadas comissões internas, entre membros do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

VI - A Diretoria do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria dos seus membros, no qual serão dispostas normas complementares para o seu funcionamento e organização.



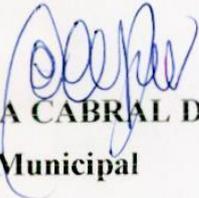
Art. 10 - As Assembleias Gerais e Extraordinárias do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente deverão ter ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como os temas tratados em suas assembleias, reuniões de Diretoria, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 22 de setembro de 2005.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

